



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.262, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DA ENDEMIA DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – *Vetado*¹

Parágrafo único - *Vetado*²

Art.2º - As floriculturas e outros estabelecimentos que comercializam plantas ornamentais ficam obrigadas a afixar, em local visível ao público, cartaz com os seguintes dizeres: **“Plantas devem promover a vida e a alegria. Contribua para a erradicação da dengue. Não permita o acúmulo de água parada.”**.

Montes Claros, 16 de setembro de 2010.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



1 - A redação do artigo vetado é a seguinte: *Fica proibida a comercialização no Município de Montes Claros – MG, de pratos para acondicionamento de água nos vasos de plantas.*

2 - A redação do parágrafo vetado é a seguinte: *Ficam excluídos desta proibição os pratos para vasos de plantas que possuam protetor contra insetos.*